MATO GROSSO

Processo n. 00043/2021

Impugnante: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA – CHAPA OAB Para Todos - Subseção de Barra do Garças/MT

Impugnado: CHAPA "OAB FORTE" – Subseção de Barra do Garças/MT

Vistos.

Trata-se de requerimento, tempestivo, de impugnação de candidatura formulada pelo candidato a presidente pela Chapa OAB Para Todos, registrada sob o nº 30 que concorre à 2ª Subseção de Mato Grosso sediada no Município de Barra do Garças, em face da candidata à Diretoria da Caixa de Assistência da Chapa OAB Forte, advogada **Juliana Lacerda Cunha**, por ter infringido o inciso III do artigo 5º do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB, bem como a alínea "d" do parágrafo 8ª do artigo 131 do Regulamento Geral da OAB previsto na Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, por exercer Cargo em Comissão de Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, apresentando Portaria nº 008/20211/GP, de lavra da Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Requer ainda, a Chapa impugnante, a perda de registro da Chapa impugnada por práticas que afrontam os incisos III e IV do §5º do artigo 133 do Regulamento Geral da OAB e inciso X do artigo 12 do Provimento 146/2011 – CFOAB.

Para tanto traz nos autos o anuncio de inauguração de sala de entrevista para uso dos advogados na sede da Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil propagada através de grupo de mensagens instantâneas (Whatszap) intitulado "OAB/BG/MT", pelo então presidente da Subseção de Barra do Garças e candidato à presidente da referenciada Subseção pela Chapa OAB + Forte.

A Chapa impugnada foi intimada, em 08/11/2021, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o § 3º do artigo 8º do Provimento 146/2011.

Tempestivamente em 10/11/2021 foi apresentada a defesa pela Chapa OAB + Forte, impugnada, registrada sob o nº 15688/2021, onde arguiu preliminarmente pela ilegitimidade passiva da Chapa Impugnante em face do pedido de impugnação da Chapa em razão da inelegibilidade da candidata à Diretoria da Caixa de Assistência, por se tratar de "irregularidade individual".

Alegou ainda preliminarmente pela Inépcia da Inicial em razão de ter sido escolhida via inadequada para o pleito de indeferimento ou cassação do registro da Chapa.

Apresentou também, em preliminar, a perda do objeto em razão da substituição da candidata impugnada, acostando nos autos pedido de exoneração ao cargo em comissão, de lavara da advogada Juliana Lacerda Cunha, exercido na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, protocolado em 19/10/2021, bem como pedido de desistência à

candidatura protocolado em 09/11/2021 de lavra da candidata impugnada, sendo formalizado o pedido de substituição da Candidata à Diretoria da Caixa de Assistência pela advogada Jussara Maria Fonseca Santos Lira, sendo portanto houve a perda do objeto da impugnação em razão da substituição da candidata, mencionando documento anexo.

Acostou aos autos ainda correspondência eletrônica encaminha e recebida na Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil de Barra do Garças que encaminha o Ofício 116/OAB.BG/2021 datado de 13/09/2021 cujo assunto é "Solicitação de Sala para Advocacia" e o Ofício Circular 2021.5.70980/DR –BG de 23/09/2021 exarado em resposta ao requerimento contido no Ofício 116/OAB.BG/2021.

E o relatório.

Decido.

Preliminarmente.

Ilegitimidade Passiva

A Chapa impugnada aduz pela ilegitimidade da Chapa impugnante arguindo que a escolha da diretoria da Caixa de Assistência é realizada em procedimento apartado, devendo a impugnação ser processada somente em face da candidata e não da Chapa, argumentando se tratar de "irregularidade individual".

Não assiste razão nos argumentos da Chapa impugnada, vez que conforme prevê o artigo 131 do Regulamento Geral da OAB a chapa concorre com sua composição completa, ou seja, única e indivisível.

Na contramão do que aduz a Chapa impugnada está vedada pelo § 1º do artigo 131 do Regulamento Geral, qualquer candidatura isolada:

> § 1º No registro das chapas deverá haver a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, dos(as) conselheiros(as) federais, dos(as) conselheiros(as) seccionais e dos(as) conselheiros(as) subseccionais, **sendo vedadas candidaturas isoladas** ou que integrem mais de uma chapa.[1]

Ademais o item 5.2 da do Edital de Convocação nº 001/2021 traz expressamente a composição da Chapa:

[1] Redação dada pela Resolução n 08/2021 do Conselho Federal da OAB.

5.2. A chapa para as Subseções deverá ser composta por: 5 (cinco) Diretores (Presidente, VicePresidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro) **e 1 (um) Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.**

De mesmo modo a composição está prevista no artigo 5º a Resolução 185/2021 da OAB/MT.

Desta feita, não acolho a preliminar arguida.

Inépcia da Inicial

A chapa impugnada também argui pela inépcia da inicial em razão de ter sido utilizado via inadequada para requerimento de indeferimento ou cassação de registro de chapa, vez se tratar de pedido de impugnação de candidatura previsto no § 1º do artigo 8º da Resolução 185/2021 da OAB/MT.

Ocorre que a chapa impugnada foi intimada, em 08/11/2021, nos termos do art. 8º, §3º do Provimento n 146/2011/CFOAB, para apresentar sua defesa quanto a impugnação do candidato à Direção da Caixa de Assistência dos Advogados da Subseção de Barra do Garças, Ficando também intimada para a sessão pública de julgamento das impugnações.

Assiste razão à Chapa impugnada, vez que a representação que busca a perda de registro de chapa em razão de abuso de poder econômico possui procedimento específico previsto no artigo 133 do Regulamento Geral distinto, sendo esta a via processual inadequada por se tratar procedimentos distintos.

Assim, acolho em parcialmente a arguição de preliminar de inépcia da inicial, no que tange tão somente a utilização de via inadequada para processar pedido de perda ou indeferimento de registro de chapa nos termos do artigo 133 do Regulamento Geral da OAB e artigo 12, inciso X do Provimento 146/2011.

Neste diapasão, considerando as supostas práticas de condutas vedadas, determino que seja autuada, em autos apartados a representação apresentada no presente auto, sendo transladada as provas e a defesa já apresentada pela chapa impugnada, para apuração do abuso representado nos termos do §6º do artigo 133 do Regulamento Geral da OAB, devendo as autos serem remetidos ao Presidente desta Comissão Eleitoral para processamento nos termos do §7º e seguintes do mesmo artigo.

Mérito.

A Chapa impugnada traz nos autos o pedido de exoneração protocolado pela candidata impugnada na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT em 19/10/2021,

OAB
MATO GROSSO

data anterior ao registro da chapa que se deu em 21/10/2021, que denota o pedido de afastamento do exercício de cargo em comissão em prazo anterior ao registro da Chapa, tendo sua formalização efetuada através de protocolo que permite a identificação do órgão destinatário de forma apta a considerar a oficialidade do documento.

Porém, não foi apresentado o deferimento do pleito pelo Órgão, sendo tão somente arguido que o ato de exoneração foi expedido após o registro da Chapa.

Ocorre que o pedido de substituição da candidata impugnada encontra-se amoldado no § 8º do artigo 8º do Provimento 146/2011 – CFOAB que prevê a possibilidade de substituição e integrantes das Chapas nos casos de desistência:

> § 8º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração da cédula (manual ou eletrônica) já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto, devendo a

Na mesma senda, verifica-se que a substituição ao cargo de Delegada da Caixa de Assistência **JULIANNA LACERDA CUNHA** pela candidata **JUSSARA MARIA FONSECA SANTOS LIRA**. foi devidamente protocolada sob o nº 009/2021, sendo devidamente deferida pelo Presidente em 12/11/2021, com esteio no art. 72, S8 P do Provimento 146/2011

Assim, em face da comprovação da desistência da candidata impugnada, o deferimento da substituição requerida e por consequência a perda superveniente do objeto da presente impugnação, que declaro extinto a presente demanda, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento imediato do feito.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

Robélia menezes

ROBÉLIA DA SILVA MENEZES
OAB/MT 23.212
Relatora